



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA – Coren-RR**  
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

## **PARECER COREN-RR Nº 002/2015**

**Ementa: Entrega do resumo médico de alta hospitalar ao paciente.**

### **1. Do fato:**

Por designação através da Portaria nº 097/2015/Coren-RR de 30/09/2015, recebi cópia do requerimento de um profissional Enfermeiro do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, datado de 17/08/2015, solicitando emissão de parecer técnico sobre as atribuições do profissional Enfermeiro acerca da entrega de documentos referente a alta hospitalar.

Foi anexado cópia do MEMO Nº 062/2015 da unidade hospitalar citada acima, o qual cita que “o responsável pela entrega do resumo de alta devidamente preenchido é do enfermeiro do setor”. Sendo que o resumo de alta hospitalar é de responsabilidade de outra categoria profissional.

### **2. Da Fundamentação e Análise:**

1. Considerando a **Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, Art. 2º** - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem; **Art. 15º** - Compete aos Conselhos Regionais; II – disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;
2. Considerando o **Decreto nº 94.406/87**, que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, *que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, Art. 8º* – Ao enfermeiro incumbe: I – privativamente: b)



**Coren<sup>RR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Roraima

Rua Gov. Aquilino Mota Duarte, 1801, São Francisco. CEP. 69.305-095  
CNPJ nº. 84.042.423/0001-64 – Tel: 3224-6552  
[www.corenrr.com.br](http://www.corenrr.com.br) / [corenroraima2009@gmail.com](mailto:corenroraima2009@gmail.com)

*Maury*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA – Coren-RR**  
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

3. Considerando a **Resolução COFEN 311/2007**, que aprova a *Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem*, **Capítulo I – Das Relações Profissionais, Art. 7º** - Comunicar ao COREN e aos órgãos competentes, fatos que infrinjam dispositivos legais e que possam prejudicar o exercício profissional;
- Seção I – Das Relações com a Pessoa, Família e Coletividade, Art. 10** --  
Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade; **Responsabilidades e Deveres, Art. 13** - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem; **Art. 33** Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência; **Art. 35** - Registrar informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada; **Seção III – Das Relações com as Organizações da Categoria, Art. 49** - Comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem fatos que firam preceitos do presente Código e da legislação do exercício profissional.

3. **Da Conclusão:**

Conforme citado no MEMO/DIREÇÃO GERAL Nº 062/2015 - HMINSN de 17 de agosto de 2015, “*que toda e qualquer alta de RNs, só deverá ser dada, após o preenchimento completo do resumo de alta dos RNs, pelo pediatra/neonatólogo, devidamente assinada pelo médico responsável*”, entendemos que trata-se de um formulário exclusivo para o uso da categoria médica, não tendo o profissional da Enfermagem nenhuma competência e/ou obrigação para preencher ou mesmo proceder a entrega ao usuário, tendo em vista que tal documento possui informações específicas de outra categoria profissional. A entrega do



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA – Coren-RR**  
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

resumo de alta hospitalar dever ser realizada pelo profissional que assinou o documento de alta hospitalar. Cabe ao profissional Enfermeiro realizar as evoluções pertinentes e assegurar uma assistência de Enfermagem qualificada e com segurança até o momento da saída do usuário da unidade de saúde.

**É o parecer.**

**Referências**

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm) Acesso em: 07 outubro de. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br) (legislação / decretos) Acesso em: 07 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br) (legislação / decretos) Acesso em: 07 de outubro de 2015.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2015.

**Relator:**

*Rodrigo Augusto Z. Cardoso*  
RODRIGO AUGUSTO Z. CARDOSO  
COREN-RR 128.104-ENF  
SECRETÁRIO

*Aprovado pelo Plenário do Coren-RR em 13/11/2015 durante a realização da 8ª Reunião Ordinária de Plenária.*